Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

INDICAÇÃO 145 / 2025.

Senhores(as) Vereadores(as).

A vereadora que esta subscreve, indica amparada pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, o envio de Expediente ao Chefe do Poder Executivo com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando Adoção de Providência para que:

- Seja implantado em São Bento do Sul o programa de doação de sensores de monitoramento continuo de glicose (ex: FreeStyle Libre) para crianças, adolescentes e idosos acometidos por Diabetes Mellitus, assim como já está sendo realizado em outros municípios do país, com o objetivo de facilitar o acesso à essa tecnologia, contribuindo para o controle da doença e trazendo mais qualidade de vida para o paciente.

JUSTIFICATIVA

A Diabetes Mellitus é uma doença crônica que exige monitoramento constante para garantir o controle glicêmico adequado e evitar complicações graves. O método tradicional de monitoramento por punção digital pode ser doloroso, desconfortável e de difícil adesão, especialmente para crianças.

A implementação de um programa de doação de sensores de monitoramento contínuo de glicose (ex. FreeStyle Libre) em São Bento do Sul proporcionaria aos pacientes diabéticos uma tecnologia moderna, menos invasiva e mais eficiente no acompanhamento da glicemia. Esse sistema permite leituras contínuas sem a necessidade de múltiplas picadas diárias, oferecendo mais conforto e segurança ao usuário. Além disso, possibilita um melhor controle da doença, reduzindo riscos de complicações como hipoglicemias e hiperglicemias severas.

Municípios de diversas regiões do país já implantaram programas similares, garantindo acesso a essa tecnologia para pacientes da rede pública de saúde. A adoção dessa iniciativa em São Bento do Sul representaria um avanço significativo na qualidade de vida das pessoas acometidas pela diabetes, além de contribuir para a redução de custos do sistema de saúde com internações e tratamentos de complicações decorrentes do descontrole glicêmico, e ainda, ações judiciais que requerem essa realização pelo município.

Diante disso, solicitamos a análise e viabilização da implantação desse programa no município, garantindo mais dignidade e qualidade de vida para os pacientes diabéticos de São Bento do Sul.

Sabedores da atenção e colaboração para a devida melhoria.
Agradecemos e colocamo-nos a disposição para debates sobre o tema.

São Bento do Sul, 13 de março de 2025.

Voltolini

ZULEICA VOLTOLINI
Vereadora Progressista

CMSBS 17/03/2025 10:22
438/2025

Câmara Municipal de
2
São Bento do Sul

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 934, DE 19 DE NOVEMBRO 2024

Autoriza o Executivo a fornecer aparelhos digitais para medição e controle de glicemia para pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente aparelho digital de medição e controle de glicemia para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Parágrafo único. Considera-se aparelho digital para medição e controle de glicemia, o dispositivo tecnológico destinado ao monitoramento contínuo ou intermitente dos níveis de glicose no sangue, incluindo medidores de glicemia, sensores e insumos necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º O aparelho a que se refere o art. 1º será entregue pela Unidade de Saúde do município, sendo um a cada quatorze dias e/ou na quantidade recomendada pelo médico especialista, mediante requerimento formal assinado pelo paciente/responsável legal, acompanhado de Laudo Médico comprovando a patologia e de comprovante de residência no Município de Formosa do Sul.

Parágrafo único. A aquisição dos aparelhos observará os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando a guarda e o fornecimento dos aparelhos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações aprovadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul-SC, em 19 de Novembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2024

Câmara Municipal de
3
São Bento do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei _____, DE _____. DE 2024 - AUTOR VEREADOR LUCAS ZACARIAS Ementa - Visa a implantação de programa destinado à doação de sensores de glicose Libre Freestyle para pessoas acometidas por diabetes, com o objetivo de facilitar o acesso à tecnologia que contribua para o controle da doença e tragam maior conforto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a implantação de programa destinado à doação de sensores de glicose Libre Freestyle para pessoas acometidas pela síndrome diabetes mellitus, visando facilitar o acesso à tecnologia que contribui para o controle da doença.

Art. 2º - Será beneficiada pelo programa a pessoa diagnosticada como portadora da síndrome diabetes e que apresente laudo médico a respeito da necessidade do equipamento..

Art. 3º - O sensor de glicose Libre Freestyle será doado gratuitamente ao beneficiário do programa, devendo ser fornecido em quantidade suficiente para suprir as necessidades mensais de monitoramento da glicose, conforme orientação médica.

Art. 4º - Fica autorizada a celebração de parcerias com fabricantes de sensores de glicose e entidades do terceiro setor, visando ampliar a captação de recursos e aumentar a oferta de sensores para doação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por LUCAS ZACARIAS DE ARAUJO:36614142836 Data: 25/06/2024 13:23:04

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500330035003600330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de
4
São Bento do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Justificativa

Segundo o Ministério da Saúde, *diabetes mellitus* é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade desse hormônio exercer adequadamente os efeitos no organismo. É caracterizada por altas taxas de açúcar no sangue (hiperglicemia) de forma permanente.

Entendendo o Freestyle Libre: O Freestyle Libre representa uma inovação no monitoramento de glicose. Este sistema permite a leitura dos níveis de glicose através de um sensor aplicado no braço, oferecendo aos indivíduos com diabetes uma abordagem menos dolorosa para monitorar seus níveis de açúcar no sangue.

Pessoas portadoras de diabetes, de qualquer idade,, precisam furar diversas vezes a ponta dos dedos para aferir a glicemia, processo doloroso demais.

Mas tem um equipamento o Freestyle Libre que consegue fazer esse trabalho sem a necessidade de retirar o sangue, haja vista que ele é colocado no corpo e mede sem problema algum.

Freestyle Libre pelo SUS é um Direito dos pacientes diabéticos para sua obtenção através do Sistema único de Saúde. Ainda que em algumas situações o SUS negue o fornecimento do dispositivo, é importante enfatizar que o paciente tem o direito de solicitar o Freestyle Libre.

A Constituição Federal e legislação a respeito garantem a cobertura do tratamento e a jurisprudência dos tribunais brasileiros tem se mostrado favorável aos pacientes, assegurando-lhes, portanto, o acesso ao Freestyle Libre pelo SUS.

O **Sensor Libre** é, em alguns casos, um aparelho imprescindível para o controle da doença diabetes mellitus.

O **Sensor Freestyle Libre** desempenha uma função essencial para o controle da patologia crônica **Diabete Mellitus**, já que **mede automaticamente e guarda de forma contínua as leituras dos níveis de glicose** ao longo do dia e da noite.

Como se sabe, se a Diabetes não for controlada de maneira adequada, pode causar lesões irreversíveis em órgãos importantes do nosso corpo, atacando principalmente os rins e assim desenvolvendo um quadro clínico extremamente complicado.

Assim, **é muito mais barato para o Estado fornecer este sensor** para que o paciente consiga controlar a doença, evitando que evolua para um quadro mais sério, como o comprometimento da função renal e a necessidade de hospitalização.

Evidentemente, se a função renal for comprometida, o Estado terá de custear um tratamento extremamente mais caro e doloroso, sendo pouco inteligente a negativa.

O entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo é que o **SUS deve custear Sensor**

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500330035003600330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de
5
São Bento do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Libre Freestyle, desde que preenchidos dois requisitos, sendo estes:

-Comprovar por meio de relatório médico que o Sensor Libre é imprescindível para o tratamento.

-Demonstrar que não tem condições financeiras de custear o tratamento.

O Município recebe verbas dos Governos Federal e Estadual para o custeio das ações de saúde e poderá atender essas situações especificas para auxiliar aqueles que necessitam desse equipamento..

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de junho de 2024

Ver. Lucas Zacarias

VEREADOR

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500330035003600330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
6

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GANDINI

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo adotar um protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipo 1, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a adotar um protocolo de fornecimento, por meio das Farmácias Cidadãs da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose (CGM), para crianças de até 12 (doze) anos com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), contendo sensor de glicemia para o controle do açúcar no corpo aplicado na parte posterior superior do braço, considerando a facilidade de aplicar e usar, eis que o sensor faz a mediação sem agulhas, furos, ou sangue exposto.

Parágrafo único. O fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose (CGM) para a faixa etária estabelecida, a que se refere o *caput* do art. 1º, será obrigatório conforme prescrição por médico especialista da rede pública ou particular.

GABINETE DO DEPUTADO GANDINI
Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 604 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950
Tel. (27) 3382-3567 – E-mail: fabriciogandini@al.es.gov.br
www.fabriciogandini.com.br

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3300390030003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por FABRICIO GANDINE
AQUINO:05473878733 Data: 21/09/2023 15:27:20

Câmara Municipal de
7
São Bento do Sul

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 21 de setembro de 2023.

GANDINI
Deputado Estadual

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3300390030003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de
8
São Bento do Sul

JUSTIFICATIVA:

Referida proposição objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo adotar um protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipo 1, na forma que especifica.

O diabetes é uma condição crônica que afeta a capacidade do corpo de regular os níveis de açúcar no sangue, e o diagnóstico em uma idade jovem pode ser particularmente desafiador.

Importante salientar que existem dois tipos de diabetes, sendo que, no tipo 1, o paciente não produz a insulina ou o pouco de insulina que produz não é suficiente para manter o controle adequado da hiperglicemia, fazendo com que o nível de açúcar no sangue fica sempre elevado.

Assim, a adoção de um protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose (CGM), para crianças de até 12 (doze) anos com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), visa garantir uma melhor qualidade de vida às crianças com diabetes, tanto sob o ponto de vista humanitário, como também de saúde pública.

Cumpre registrar que as crianças estão em uma fase crucial de desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, sendo que o diabetes não tratado ou mal gerenciado pode impactar negativamente esse desenvolvimento. Assim, manter níveis de açúcar no sangue dentro da faixa alvo é essencial para garantir um crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3300390030003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de
9
São Bento do Sul

Por meio do dispositivo de monitoramento contínuo da glicose (CGM), um pequeno sensor, aplicado na parte posterior superior do braço, tem a capacidade de medir de forma contínua as leituras da glicose e armazenar os dados durante todo o dia, fazendo a mediação sem agulhas, furos, ou sangue exposto, preservando a saúde e tranquilidade das crianças.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3300390030003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de
10
São Bento do Sul

Projeto de Lei

dispõe sobre a distribuição gratuita, pelo Poder Executivo, de medidor continuo de glicemia ao portadores de diabetes tipo I.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º É assegurado aos portadores de Diabetes Tipo I, o acesso gratuito ao Medidor Continuo de Glicemia,

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Medidor Contínuo de Glicemia, rastreia automaticamente seus níveis de glicose dia e noite usando um pequeno sensor usado na parte de trás do braço superior e um monitor que permite visualizar seus níveis de glicose e a qualquer momento.

Ao contrário do monitor de glicose no sangue, que só lhe dá uma leitura atual de glicose, o APARELHO mostra informações adicionais sobre onde seu nível de glicose estava atualmente, e para onde está indo. O diabetes tipo 1 é uma doença crônica, sem cura, caracterizado pelo comprometimento da glicose decorrente da ausência total ou parcial de insulina pelo pâncreas, que afeta majoritariamente crianças e adolescentes.

As alterações do açúcar no sangue em curto prazo afetam a qualidade de vida, prejudicando o crescimento, vida social, vida escolar, causam perda da autonomia. Ao longo prazo afeta a saúde física de forma irreversível, o que causa diversos gastos de saúde pública como procedimento de diálise, cirurgias oftalmológicas, amputações e outros causados pelas complicações diabéticas.

Diante disso e por se tratar de uma doença comum entre crianças e adolescentes, necessita do monitoramento contínuo da glicemia que seja supervisionado por seus pais até mesmo durante o período escolar e demais atividades próprias para criança da sua idade.

O medidor contínuo de glicemia é o único aparelho no mercado capaz de proporcionar aos pais da criança o acompanhamento à distância da glicemia e assim evitar as hipoglicemias severas nas quais o paciente está sujeito devido ao uso da insulina e por isso correndo risco de vida.

Segundo demandas constantes, que temos recebido em nosso Gabinete, em respeito ao direito da saúde da pessoa, principalmente em se tratando de crianças e adolescentes, e tendo tomado ciência que em

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900300030003400370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Câmara Municipal de
11
São Bento do Sul

outros estados estão fornecendo aos portadores de diabetes tipo 1, aparelho continuo de monitoramento de Glicose, sendo que este sensor capta os níveis de glicose por meio de um micro filamento que, sob a pele e em contato com o líquido intersticial, mensura a cada minuto a glicose presente no líquido intersticial. O leitor é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida em menos de um segundo.

Hoje no estado de São Paulo, somente através de medida judicial, alguns paciente tem conseguido, devido ao entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, que o **SUS deve custear Medidores e Sensores**, desde que preenchidos dois requisitos, sendo estes:

-Comprovar por meio de relatório médico que o Medidor e Sensor é imprescindível para o tratamento.

-

-Demonstrar que não tem condições financeiras de custear o tratamento.

Neste sentido é que alguns pacientes tem conseguido, o fornecimento:

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900300030003400370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
12

Apelação e Remessa Necessária. Obrigação de fazer. Saúde. Fornecimento de insumos. Menor diagnosticado com Diabetes Mellitus Tipo I, com prescrição de medidor e sensores. Relatório médico que evidencia a necessidade de utilização do equipamento, sem possibilidade de ser substituído por outro genérico, análogo ou similar. Inviabilidade de se compelir o paciente a utilizar apenas os equipamentos contemplados na tabela do SUS. Manifesta vulneração ao direito público subjetivo à saúde e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Direito à saúde assegurado pela Constituição Federal, cujas normas são complementadas pelo ECA e pela Lei nº 8.080/90, que abrange a obtenção gratuita de todos os recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação dos enfermos. Tema 793 da sistemática de repercussão geral (RE nº 855.178, Rel. Min. Luiz Fux, j. 23.05.2019). Processo sujeito à Tese Vinculante firmada no julgamento do Tema 106 do E. STJ. Necessidade de fixação de multa diária em observância ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Astreintes que comportam limitação. Recursos de apelação e remessa necessária parcialmente providos.

(Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, apelação 1006125-46.2019.8.26.0019, desembargador relator DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, data do julgamento 29/05/2020.)

Considerando que se trata de um assunto de extrema urgência, e que é de responsabilidade do Sistema Único de Saúde, dever de garantir os medicamentos necessários a população.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900300030003400370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.